

PROCESSO Nº e. 4299/17

PROTOCOLO Nº 15.290.293-0

DATA: 30/10/17

PARECER CEE/CEIF Nº 78/19

APROVADO EM 10/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUBENS LUCAS FILGUEIRAS –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: URAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável determinação. Prazo de 22/05/18 a 22/05/23. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1941/18-Sued/Seed, de 21/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Rubens Lucas Filgueiras - Ensino Fundamental e Médio, município de Uraí, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio situa-se na Av. Paraná, nº 319, município de Uraí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3919/18, de 21/08/18, pelo prazo de 05/06/18 a 31/12/20.

PROCESSO Nº e.4299/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 3248/81, de 30/12/81;
- b) reconhecimento: nº 3706/84, de 22/05/84;
- c) renovação do reconhecimento: nº 1264/14, de 10/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 226/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 21/05/13 a 21/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 06/18, de 02/02/18, do NRE de Cornélio Procópio, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 09/03/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 4085/18, de 13/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

PROCESSO Nº e.4299/17

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** nº 3.1.01.180000832436-05, com vigência até 19/01/19, sem nenhuma pendência.

(...) **Licença Sanitária** válida até 30/12/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
Ensino Fundam ental	6º Ano	22	25	30	9	12	0	0	0	0	0	3	2	4	1	1	6	6	4	1	0	13	17	22	7	11
	7º Ano	24	22	25	26	14	2	0	3	1	0	2	4	4	2	1	9	6	3	5	2	11	12	15	18	11
	8º Ano	19	12	16	15	19	0	1	0	0	1	2	0	2	0	0	0	1	3	1	2	17	10	11	14	16
	9º Ano	25	25	14	11	20	1	1	0	1	1	3	0	0	0	1	8	2	0	1	1	13	23	14	9	17

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 30/12/18 e a Licença Sanitária venceu em 19/01/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Rubens Lucas Filgueiras - Ensino Fundamental e Médio, município de Uraí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 22/05/18 a 22/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO Nº e.4299/17

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF